

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

#### LEI N. 2503, DE 11 DE JANEIRO DE 1954

Transforma em Escola Industrial o Curso Prático de Ensino Profissional de Ibitinga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em escola industrial o Curso Prático de Ensino Profissional de Ibitinga, criado pela Lei n. 77, de 23 de fevereiro de 1948.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 2504, DE 11 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de Ginásio Estadual na cidade de Cravinhos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual na cidade de Cravinhos.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação ao Estado, pelo Município, de terreno e edifício necessários.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 2505, DE 11 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de cursos práticos de ensino profissional, em São Pedro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na cidade de São Pedro, os seguintes cursos práticos de ensino profissional:

- I — Curso de carpintaria;
- II — Curso de serralha;
- III — Curso de cerâmica;
- IV — Curso de confecções de flores;
- V — Curso de rendas e bordados;
- VI — Curso de corte e costura.

Artigo 2.º — A instalação dos cursos ora criados dependerá de doação ao Estado, por parte da Municipalidade, de prédio adequado ao fim em vista.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos cursos de que trata esta lei consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 2.506, DE 11 DE JANEIRO DE 1954

Autoriza a funcionar como Colégio, o Ginásio Estadual de Serra Negra.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Serra Negra.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento referido no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 2.507, DE 11 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a criação de um curso de aperfeiçoamento anexo ao Instituto de Educação de Pirassununga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Instituto de Educação de Pirassununga, criado pela Lei n. 2.220, de 7 de agosto de 1953, manterá, além dos cursos especificados nos artigos 2.º e 3.º da referida lei, um Curso de Aperfeiçoamento que se destina a elevar o nível de cultura dos portadores de diploma de professor primário.

Artigo 2.º — O Curso de Aperfeiçoamento terá a duração de 1 (um) ano com as seguintes matérias e aulas semanais:

- Biologia Educacional e Higiene Escolar .. . . . 2
- Psicologia Educacional .. . . . 2
- Sociologia Educacional .. . . . 2
- Metodologia e Prática do Ensino Primário:
  - a) leitura e linguagem
  - b) matemática
  - c) geografia, história e conhecimentos gerais
- Metodologia e Prática do Ensino Pré-Primário .. . 4
- Medidas Educacionais .. . . . 3
- Desenho Pedagógico .. . . . 2
- Artes Aplicadas .. . . . 2
- Tanto Orfônico (regência) .. . . . 2

Artigo 3.º — O curso terá cunho eminentemente prático e para isso os alunos terão estágio obrigatório na Escola Primária e Jardim da Infância anexos; nos Grupos Escolares, Escolas Isoladas e classes infantis do município; no Centro de Saúde, no Centro de Puericultura e outras instituições de assistência médico-sanitária locais; em Centros de Pesquisas e Psicologia Aplicada, Instituições Escolares e de Orientação Educacional, do Estado.

Artigo 4.º — As aulas deste curso serão ministradas, como extraordinárias, com a gratificação e nos limites estabelecidos em lei, pelos catedráticos do Curso de Formação de Professores Primários

1.º — Em casos especiais, por proposta fundamentada do Diretor do Instituto, poderá ser contratado professor especializado de reconhecido valor, para dar aulas nesse curso, mediante retribuição e condições previstas no contrato

2.º — Os professores designados ou contratados poderão ministrar aulas de mais de uma matéria, desde que afins.

Artigo 5.º — A matrícula anual deste curso não poderá exceder de 2 (duas) classes de 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma, no máximo, exigindo-se o exame de seleção se o número de candidatos for superior ao número de vagas existentes.

Artigo 6.º — Os diplomas e certificados expedidos pelo Curso de Aperfeiçoamento, bem como pelo Curso de Formação de Professores Primários, pelo de Administradores Escolares e pelos de Especialização, do Instituto de Educação de Pirassununga, ficam equiparados, para todos os efeitos, aos concedidos pelos cursos correspondentes do Instituto de Educação "Caetano de Campos" da Capital, salvo o direito estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei n. 16.392, de 2 de dezembro de 1946, que vigorará de acordo com o artigo 7.º da presente lei.

Artigo 7.º — Fica assegurado em cada ano, 1 (um) título

de prêmio, a nomeação, independente de concurso, para escola ou classe estadual, ao aluno do Curso de Aperfeiçoamento do Instituto de Educação de Pirassununga que se diplomar com a média mais alta

Parágrafo único — Em caso de igualdade de médias entre dois ou mais candidatos, o desempate será feito de acordo com os seguintes elementos, na ordem em que vêm dispostos: melhor média de Metodologia e Prática do Ensino Primário, melhor média de Psicologia Educacional, melhor média de Medidas Educacionais, melhor média de Regência e, finalmente pelas idades decrescentes.

Artigo 8.º — Serão reservados anualmente até 15 (quinze) lugares para matrícula de professores efetivos do magistério primário ou pré-primário.

§ 1.º — Esses professores serão postos à disposição do Instituto, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo

§ 2.º — A seleção de candidatos a que se refere este artigo far-se-á, quando necessária, por títulos e por provas de Português e Psicologia.

Artigo 9.º — Aplica-se aos alunos diplomados pelo Curso de Formação de Professores dos Institutos de Educação do Estado, o disposto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei n. 467, de 30 de setembro de 1949.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 11 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 2.508, DE 11 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre inclusão de cargos no Quadro da Secretaria de Governo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º — Passam a integrar o Quadro da Secretaria de Governo, mantida a atual classificação, os seguintes cargos do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

- I — Da Tabela III da Parte Permanente:
  - 1 (um) de Escriturário, classe "G" ocupado por Judith Maizy Sarzana Bittencourt,
  - 4 (quatro) de Escriturário, classe "H", ocupados por José Edgard Bittencourt, José Ferreira dos Reis, Aristina Diranêa Hunger e Olegária Miranda dos Santos, e
  - 1 (um) de Assistente de Administração, classe "K" ocupado por Germinal Vargas Arneiro.

II — Da Tabela II da Parte Suplementar:

- 1 (um) de Contador e Guarda-Livros, classe "J" ocupado por Sidney Ribeiro de Godoy; e
- 3 (três) de Técnico de Administração, classe "N", ocupados por Alvaro Rodrigues, Eraldo Pokorny e Zilde Pires de Anaral.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude o artigo anterior continuarão a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários referidos na presente lei serão apostilados pelo Secretário do Governo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Ferreira Keffer

Paulo Cesar de Azevedo Antunes  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 2509 DE 11 DE JANEIRO DE 1954

Altera a organização da Diretoria Administrativa do Instituto "Adolfo Lutz" e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei,